



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 982/2019

Lidianópolis, 25 de julho de 2019.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Parcelamento de Dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2019, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, termo de parcelamento de débitos.

§ 1º O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizado e, caso necessário, atualizado e acrescido dos encargos, de acordo com o disposto em normativas de receita federal.

Art. 2º O número de parcelas e o valor mínimo de cada prestação serão fixados em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia, até a liquidação total do débito, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, a Receita de Transferência constitucional, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º Na hipótese de um novo programa de regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fica o Chefe do Poder Executivo autorizado promover a adesão ao referido programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Parágrafo único. O orçamento do Município consignará para os exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove (25/07/2019)

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal